



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.261 ,DE 15 DE JULHO DE 1996.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.227, de 24 de outubro de 1995, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1.227, de 24 de outubro de 1995, Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 1º –

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplicar-se-á, em relação às atuais empresas concessionárias ou permissionárias de Transporte Coletivo do Município de Porto Velho, a partir da aquisição, sob qualquer modalidade de novos veículos.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1.227, de 24 de outubro de 1995, remunerando-se seus demais artigos.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 17 de novembro de 1995.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

WILIAN BORGES DA SILVA
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral